



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, com sede à Avenida José Tozzi, nº 2.220 – Centro - São Mateus – ES, realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2014**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL E GERIÁTRICA**, conforme **Processo nº 010.968/2016**. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designado pela **Portaria nº 131/2017**, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social, situado na Av. José Tozzi, nº 2.220, Centro – CEP.: 29.931-240 – São Mateus – ES, no horário das 12h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br.

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 07/07/2017
Limite para acolhimento das propostas	Às 08:15 horas do dia 24/07/2017
Abertura das propostas	Às 08:15 horas do dia 24/07/2017
Início da sessão de disputa de preços	Às 08:30 horas do dia 24/07/2017

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: fms.subsecretaria.adm@gmail.com - Telefone (27) 3767-8839, após 12h00.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL E GERIÁTRICA**, com entrega PARCELADA, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - Todo material deverá ser entregue de forma parcelada, na Secretaria Municipal de Saúde, – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08hs às 16hs.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

0090 - Secretaria Municipal de Saúde

009010 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0135 - Apoio Administrativo - Atenção Básica à Saúde

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde

3390320000 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

12010000 - Recursos Próprios

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: fms.subsecretaria.adm@gmail.com.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

8.1 - Poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência, e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3 - abrir as propostas de preços;

9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 9.1.8 - declarar o vencedor;
- 9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 9.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

- 11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.
- 11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.4 – Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando aa Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br e, quando for o caso, seus anexos. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

12.1.8 - Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Objeto da presente licitação será recebido de forma PARCELADA na Secretaria Municipal de Saúde, – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 – Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00h. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

c) A validade dos materiais, igual ou superior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- d)** Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- e)** No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor total dos materiais objeto desta Licitação.
- f)** Nos preços unitários, será permitido no **máximo 04 (quatro) casas decimais**;
- g)** Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- h)** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- i)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 – Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Av. José Tozzi, nº 2.220 – Centro
CEP.: 29.931-240 – SÃO MATEUS - ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

13.10- A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 – A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via correio ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira, no seguinte endereço: **Av. José Tozzi, nº 2.220, Centro – CEP.: 29.931-240 – São Mateus – ES. Tel.: (27) 3763- 1017.**

14.4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via “chat de mensagens” sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexeqüíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela Pregoeira, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO POR ITEM**.

14.12.2 – O fornecedor deverá obrigatoriamente indicar no campo “informações adicionais” do sistema eletrônico: Descrição resumida do objeto ofertado, nome comercial, marca, fabricante, país de origem, forma farmacêutica e dosagem, quantidade por embalagem, nº de registro no Ministério da Saúde, e informação de que atende na íntegra as especificações mínimas do Anexo II do Edital.

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira e protocolados junto ao Protocolo para o Setor de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde, localizado à **Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP: 29.930-900** em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.3 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.7 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus – ES, situada à Av. José Tozzi, nº 2.220, Centro – CEP.: 29.931-240 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária obrigará-se-á:

18.1 – Entregar o material solicitado, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e previstos neste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela inadequada execução, quando constatada no recebimento, existirem desacordos com as referidas especificações.

19 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

19.1 - O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada** no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 – Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00h. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

19.1.1 – **Provisoriamente:** no prazo máximo de **05 (cinco) dias** na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

19.1.2 – **Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

19.2 - Feita a entrega pela Licitante, o Município por intermédio do servidor designado, realizar-se-ão os exames necessários para certificar a aceitação dos Materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital.

19.3 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os Materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitar-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a sua substituição dos bens não aceitos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município:

20.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

20.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

20.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

20.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

20.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, a Pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND e CND Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

21.5 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

21.6 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Negativa Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

22.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

22.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

22.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

22.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 - É facultado aa Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.6 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 12hs as 18hs, no Setor de Licitações da FMS, situado na Avenida José Tozzi, nº 2.220 - Centro, ou através do telefone (27) 3767-1017 ou e-mail fms.subsecretaria.adm@gmail.com.

24.7 – O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

24.9 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Exigências para habilitação;
- Anexo IV – Declaração de superveniência;
- Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo VI – Dados do Representante
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 05 de julho de 2017.

Renata Zanete
Pregoeira Oficial - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e pediátricas, para atender pacientes portadores de deficiências e patologias diversas em situação de vulnerabilidade social por um **período de 08 meses**, de acordo com o presente Termo de Referência.

1.2 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2017, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o(s) seguinte(s) número(s):

0090 - Secretaria Municipal de Saúde

009010 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0135 - Apoio Administrativo - Atenção Básica à Saúde

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde

33903200000 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

12010000 - Recursos Próprios

1.3 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

1.4 Modalidade da Compra: **Licitação**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade em atender os pacientes portadores de deficiência, idosos e portadores de patologias diversas, acamados ou não, de todas as idades, bem como a população em situação de vulnerabilidade social, visando proporcionar melhorias nas condições de higiene e saúde, na qualidade de vida para esses usuários que irão receber gratuitamente o insumo de acordo com os requisitos previamente estabelecidos pela secretaria de saúde, se faz necessário a aquisição de Fraldas descartáveis Geriátricas e Infantis, com entrega parcelada, por um **período de 08 (oito) meses**, conforme termo de referência anexo.

2.2 Sabendo que a aquisição dessas fraldas foi através de Ata de registro de Preços e que a mesma esta com vencimento para o dia 19/11/2016, não podendo ficar sem esse material no estoque do almoxarifado para atender aos pacientes, solicito abertura de Processo Licitatório para aquisição de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Pediátricas para atender aos Usuários do Município de São Mateus.

2.3 Vale ressaltar que essa despesa será custeada com recursos financeiros depositados na conta TAS - Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da Auditoria nº 15.788 realizada pelo Ministério da Saúde, através do DENASUS, voltado para o bloco da Atenção Básica.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo deste termo de referência.

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	10.000	Unid.	Fralda Descartável Geriátrica – contendo aloe vera, camada externa toque suave, controlador de odor com extrato natural, barreiras mais altas, proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais, hipoalergênica, indicador de umidade e componentes atóxico. Composição: barreiras protetora de fibra de polipropileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (dry Gel), fios de elastano, adesivos termoplástico e fita adesiva para fixação, camada interna de não tecido e fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno. Cintura de 115/150cm, peso 70 a 90kg. TAMANHO G. Pacote com no mínimo 08 unidades. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência. Marca Bigfrol ou similar ou melhor qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

02	1.000	Unid.	Fralda Descartável Infantil – contendo componentes atóxicos, barreiras protetora contra vazamentos laterais, maior conforto, cobertura interior de não tecido, contendo aloe vera: Composição: faixa decorada de polipropileno e fita adesiva para fixação, fibras de celulose, polímero superabsorvente (dry gel), camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, fios de elastano, adesivos termoplásticos, camada externa de polietileno barreiras protetoras de fibras de polipropileno, incontinência urinária intensa. TAMANHO G. Pacote com no mínimo 07 unidades - de 09 a 12kg. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.
----	-------	-------	--

4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

4.2 O material solicitado deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes, São Mateus/ES em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.4 Do Recebimento

4.4.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

4.4.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

4.1.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.**

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 A vigência do contrato será de **08 (oito) meses** de duração, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

5.2 O material deverá possuir rótulo indicando data de fabricação, prazo de validade e procedência.

5.3 Os produtos deverão estar em boas condições para serem utilizados, caso não estejam de acordo, a empresa vencedora deverá substituí-lo imediatamente, a pedido da Secretaria.

5.4 O material fornecido só será aceito com o prazo de validade superior a 12 meses, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

5.5 A Empresa vencedora terá que enviar amostras de cada item arrematado no prazo máximo de 03 dias úteis após o término do certame.

6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é **Sr^a Andreica Moreira de Souza**, matrícula nº 65.169, Portaria nº 011/2013 no cargo Efetivo/Comissionado de Coordenador de Ações em Saúde I que atuará como fiscal. Telefone para contato (27) 3767-8913, email: amx.semus@gmail.com e a **Sra. Carléa Pinha Barbosa Costa**, matrícula nº 57.895, Decreto nº 1.668/2000 Efetiva no Cargo de Secretária Escolar, na compra a ser efetuada.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) prova de regularidade para com a Receita Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- e) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011. Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- g) Relatório de Fiscalização.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

7.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.2 Notificar por escrito à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

8.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

9.2 Fornecer o objeto deste contrato, de forma parcelada e contínua, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.4 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

9.5 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas a execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

02 (duas) vias, sendo a primeira para uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do Município.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovações de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Critério de Avaliação de proposta é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

12.1 Segue como valor referencial o Mapa comparativo em anexo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CARLÉA PINHA BARBOSA COSTA
Setor de Compras / SEMUS
Decreto: 1.668/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL E GERIÁTRICA.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega PARCELADA, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017 e seus anexos.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
INFORMAR O VALOR POR ITEM: R\$						

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Exigências para Habilitação;
Anexo IV – Declaração de superveniência;
Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 04 (quatro) casas decimais, conforme item 12.1.8 alínea “f” do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017
ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral ou Sintegra) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Receita Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de **atestado(s)**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no anexo I do presente edital;

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- 1.5.1 - Declaração de Superveniência (Anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1.5.2 - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
(Anexo V);

Observação:

OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” e 1.2 letra “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo IV.

Renata Zanete
Pregoeira Oficial - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 016/2017.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 016/2017, e o Processo Administrativo nº. 010.968/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL E GERIÁTRICA**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) prova de regularidade para com a Receita Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. O FMS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração de **08 (oito) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

0090 - Secretaria Municipal de Saúde

009010 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0135 - Apoio Administrativo - Atenção Básica à Saúde

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde

33903200000 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

12010000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada** no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes, São Mateus/ES em dias úteis no horário de 08:00 às 16:00h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada. Devendo, ainda, serem as condições abaixo descritas:

6.1.1 – **Provisoriamente:** apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

6.1.2 – **Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.2 - Feita a entrega pela Licitante, o Município por intermédio do servidor designado, realizar-se-ão no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os exames necessários para certificar a aceitação dos Materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital.

6.3 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os Materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a sua substituição dos bens não aceitos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

6.4 - Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS

7.1. A VALIDADE dos produtos deverá ter **prazo de Garantia igual ou superior a 12 (doze) meses**, a partir da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Fornecer os objetos deste contrato, de forma parcelada e contínua, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- d) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- e) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- f) A Contratada compromete-se a, atender todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca de atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
- j) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- k) Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- l) Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- m) A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a contratante.

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.
- d) Compromete-se a proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente termo de Referência, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas se por ventura forem detectadas;
- f) A Contratante, observando qualquer irregularidade nos pneus, deverá comunicar imediatamente à Contratada, para substituir, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o pneu defeituoso por um pneu novo, com as mesmas características do substituído;
- g) No caso de substituição, a partir do recebimento do pneu novo trocado, será iniciado o prazo de garantia de mais 12 (doze) meses ou superior, conforme estabelecidos no item 5.1 do Anexo I;

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

9.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observando o disposto neste contrato e seus parágrafos, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

13.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se a Sra. **Andreica Moreira dos Souza**, matrícula nº 65169, Portaria nº 1259/12 no cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, como fiscal do mesmo e a Sra. **Carléa Pinha Barbosa Costa**, matrícula nº 57.895, Decreto nº 1.668/2000 Efetiva no Cargo de Secretária Escolar, como suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2017.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

15.4 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADA